



**ADITAMENTO À
PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O
ESTADO PORTUGUÊS E A PARQUE ESCOLAR, E.P.E.**

ENTRE:

1. O Estado Português, neste ato representado pelo Ministro da Educação e Ciência e pela Secretária de Estado do Tesouro, adiante designado por Estado, ou, em conjunto com a Parque Escolar, E.P.E., por Partes, e
2. A Parque Escolar, E.P.E., neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, daqui em diante designada abreviadamente por Parque Escolar, ou, em conjunto com o Estado, por Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- A) Em 6 de dezembro de 2012 foi outorgada entre as partes a Primeira Revisão do Contrato Programa celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E.P.E., adiante designada por Primeira Revisão do Contrato Programa;
- B) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2013, de 8 de novembro, autorizou a realização da despesa com a execução do Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário relativa aos anos de 2013, 2014 e 2015, resultante da Primeira Revisão do Contrato Programa;
- C) A referida Resolução do Conselho de Ministros nada dispôs quanto à despesa emergente da Primeira Revisão do Contrato Programa relativa ao segundo semestre de 2012, pelo que tal período temporal deve ser excluído do âmbito daquela revisão.

Nestes termos, é celebrado o presente Aditamento à Primeira Revisão do Contrato Programa, que se rege pelo que se dispõe nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Alterações à Primeira Revisão do Contrato Programa

- 1 – É revogada a cláusula 24.ª da Primeira Revisão do Contrato Programa.
- 2 – É alterada a cláusula 25.ª da Primeira Revisão do Contrato Programa, que passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 25.»

[...]

A presente revisão do Contrato Programa produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.»

ESTA CONFORME O ORIGINAL
07 / 01 / 2014

Cláusula 2.ª

Alteração à lista dos Anexos da Primeira Revisão do Contrato Programa

1 – É alterada a lista dos Anexos da Primeira Revisão do Contrato Programa, que passa a ter a seguinte redação:

«[...]

[...]

[...]

[...]

Anexo IV: Remuneração, componente de Serviços de Manutenção e Conservação e componente de Investimento correspondentes ao triénio 2013-2015.»

Cláusula 3.ª

Alterações ao Anexo IV da Primeira Revisão do Contrato Programa

1 – São alterados os pontos A) e B) do Anexo IV da Primeira Revisão do Contrato Programa que passam a ter a seguinte redação:

«A) Remuneração, componente de Serviços de Manutenção e Conservação – triénio 2013/2015

[...]

[...]

[...]

[...]

B) Remuneração, componente de Investimento – triénio 2013/2015

[...]

[...]»

2 – É revogado o ponto C) do Anexo IV da Primeira Revisão do Contrato Programa.

03
15

ESTA CONFORME O ORIGINAL

CA, 21, 2014

Cláusula 4.^a
Efeitos

- 1 – O presente aditamento produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.
- 2 – Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído, pela Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, os números de compromisso 311466 e 336124.

Lisboa, 18 de dezembro de 2013

O Ministro da Educação e Ciência

A Secretária de Estado do Tesouro

Nuno Crato

Isabel Castelo Branco

Nuno Crato

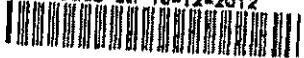
Isabel Castelo Branco

O Presidente do CA da Parque Escolar

Luís Manuel Flores de Carvalho

Luís Flores de Carvalho

TRIBUNAL DE CONTAS
Direção-Geral
Departamento de Controlo
Proc. n.º 1790/2012
Criado em 10-12-2012



ESTA CONFORME O ORIGINAL

07, C/ 204

Juiz Conselheiro
Alberto Fernandes Brás

TRIBUNAL DE CONTAS
Vistos
28 DEZ. 2013
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO

Juiz Conselheiro
Mira Mendes...

07 / 01 / 2016

**PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE
O ESTADO PORTUGUÊS E A PARQUE ESCOLAR, E.P.E.**

ENTRE:

1. O Estado Português, neste ato representado pelo Ministro da Educação e Ciência e pela Secretária de Estado do Tesouro, adiante designado por Estado, ou, em conjunto com a Parque Escolar, E.P.E., por Partes, e
2. A Parque Escolar, E.P.E., neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, daqui em diante designada abreviadamente por Parque Escolar, ou, em conjunto com o Estado, por Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- A) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, foi aprovado o Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, adiante designado por Programa de Modernização, o qual visa repor a eficácia física e funcional do parque escolar, mediante:
 - a) A requalificação das Infraestruturas Escolares, em termos que garantam instalações escolares com condições adequadas de funcionalidade, de conforto, de segurança e aptas à sua integração e adaptação ao processo dinâmico de introdução de novas tecnologias;
 - b) A implementação de um sistema de manutenção e gestão das instalações escolares que seja abrangente, sistemático e duradouro.
- B) O Programa de Modernização abrange intervenções nas 309 Infraestruturas Escolares identificadas no Anexo I.
- C) Pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 25/2008, de 20 de Fevereiro, e n.º 83/2009, de 2 de Abril, foi criada a Parque Escolar, E.P.E., tendo por objeto principal o planeamento, a gestão, o desenvolvimento e a execução do Programa de Modernização.
- D) De acordo com os respetivos Estatutos, a Parque Escolar deverá desenvolver as atividades compreendidas no seu objeto social com base em programas plurianuais e nos termos e condições constantes de um contrato a estabelecer com o Estado.
- E) Em 29 de setembro de 2007, o Estado Português e a Parque Escolar celebraram um Contrato Programa para regulação das obrigações das partes na concretização do Programa de Modernização, designadamente os serviços a prestar pela Parque Escolar e as respetivas contrapartidas financeiras por parte do Estado.
- F) Em 14 de outubro de 2009, o Estado Português e a Parque Escolar celebraram um novo Contrato Programa, com efeitos retroagindo à data de 1 de julho de 2009 e que revogou o Contrato Programa anterior.

- G) De acordo com a cláusula 22.ª, n.º 1, do Contrato Programa em vigor, este deveria ter sido revisto, obrigatoriamente, no prazo de 3 anos, mediante acordo entre as Partes a estabelecer no prazo de 6 meses anterior ao fim daquele período.
- H) Na sequência de vicissitudes registadas na Parque Escolar durante o primeiro trimestre de 2012, as Partes entenderam por bem não concretizar a primeira revisão do Contrato Programa dentro do prazo definido na cláusula 22.ª, n.º 1.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no artigo 3.º dos Estatutos da Parque Escolar, constantes do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, e republicados no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril, é celebrado o presente Contrato, que se rege pelo que se dispõe nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato define o âmbito da prestação de serviços de interesse público a cargo da Parque Escolar nos termos dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, e republicados no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril, e do Programa de Modernização aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2007, de 3 de Janeiro, fixando a correspondente Remuneração e a respetiva forma de cálculo, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto.

Cláusula 2.ª

Âmbito

Consideram-se abrangidas por este Contrato as Infraestruturas Escolares identificadas no Anexo I, o qual faz parte integrante deste Contrato para todos os devidos efeitos.

Cláusula 3.ª

Definições

No âmbito do presente Contrato, e respetivos Anexos, sempre que iniciados por letra maiúscula, os termos abaixo indicados deverão ter a seguinte interpretação:

- Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações** – acordo celebrado entre a Parque Escolar, o Ministério da Educação e Ciência e as direções de cada uma das Escolas, que regula as obrigações entre as partes no âmbito da intervenção da Parque Escolar;
- Área Bruta de Construção** - Área definida nos termos do n.º 2, do artigo n.º 67, do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, que aprovou o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- Auto de Disponibilização Total da Infraestrutura Escolar** - documento pelo qual, uma vez concluídas as Obras de Modernização, se formaliza a entrega pela Parque Escolar das Infraestruturas Escolares ao Ministério da Educação e Ciência e à direção da Escola respetiva, e estes as aceitam, uma vez verificado o cumprimento das condições estabelecidas no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações;

07 / 01 / 2015

- d) **Auto de Disponibilização Parcial da Infraestrutura Escolar** - documento pelo qual, uma vez concluída uma fase das Obras de Modernização, se formaliza a entrega parcial pela Parque Escolar das Infraestruturas Escolares já intervencionadas ao Ministério da Educação e Ciência e à direção da Escola respetiva, e estes as aceitam, uma vez verificado o cumprimento das condições estabelecidas no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações;
- e) **Auto de Ocorrência** - documento onde é identificado o período de indisponibilidade de uma Infraestrutura Escolar, emitido conjuntamente entre a Parque Escolar e a direção da Escola;
- f) **Contrato** - o presente contrato, onde se define o âmbito da prestação de serviços a cargo da Parque Escolar nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, e republicados no Anexo I ao Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril, e do Programa de Modernização aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2007, de 3 de Janeiro;
- g) **Contrato Específico** - contrato a celebrar entre a Parque Escolar e o Ministério da Educação e Ciência para a aquisição de Equipamentos Técnicos Complementares e contratação de Serviços de Renovação;
- h) **Entidade Subcontratada** - entidade a quem, na sequência de um procedimento administrativo de adjudicação, a Parque Escolar confia, por contrato, a execução de Obras de Modernização, os Serviços de Renovação e os Serviços de Manutenção e Conservação nas Infraestruturas Escolares;
- i) **Equipamentos Escolares** - o conjunto dos apetrechos, aparelhos, ferramentas e móveis necessários para a normal atividade escolar, designadamente:
 - i. Equipamentos de mobiliário escolar, de espaços de ensino para alunos e docentes, serviços administrativos e de gestão, sociais e bibliotecas;
 - ii. Equipamento informático;
 - iii. Equipamento de software;
 - iv. Equipamentos de laboratório;
 - v. Equipamentos de material didático;
 - vi. Equipamentos gimno-desportivos;
 - vii. Equipamentos audiovisuais;
 - viii. Equipamentos de cozinhas e bares;
 - ix. Equipamentos de limpeza;
 - x. Instrumentos para escolas artísticas e conservatórios;
 - xi. Consumíveis diversos.
- j) **Equipamentos Técnicos Complementares** - Todos os que, excluindo os Equipamentos Escolares, forem objeto de fornecimento inicial no momento da requalificação de cada Infraestrutura Escolar, pela Parque Escolar, nomeadamente:
 - i. Equipamentos relacionados com a transformação, produção e distribuição de energia elétrica;
 - ii. Equipamentos relacionados com os sistemas de ventilação e desenfumagem, climatização e gestão técnica das instalações;
 - iii. Equipamentos no âmbito das redes e comunicações;
 - iv. Equipamentos de segurança e vigilância;
 - v. Equipamentos de bombagem e tratamento de águas;
 - vi. Equipamentos no âmbito das instalações de utilização das redes de energia elétrica;
 - vii. Equipamentos de produção de energia solar para aquecimento de águas;
 - viii. Equipamentos a gás para aquecimento de águas;
 - ix. Equipamentos ascensores.
- k) **Escolas** - as instituições escolares utilizadoras das Infraestruturas Escolares;
- l) **Infraestruturas Escolares** - são os edifícios, as áreas exteriores e as vedações, intervencionadas ou a intervencionar no âmbito do Programa de Modernização, e que constam do Anexo I.

- m) **Investimento** - são considerados investimentos as obras iniciais de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, restauro, adaptação, e, em geral, de beneficiação efetuadas em espaços das Infraestruturas Escolares e destinadas a corrigir problemas existentes, a melhorar as condições de habitabilidade, de segurança e de acessibilidade, bem como a adequar as condições espaço-funcionais aos programas pedagógicos definidos pelo Ministério da Educação e Ciência, no âmbito do Programa de Modernização, bem como respetivos estudos e projetos, serviços de fiscalização e gestão associados e aquisição dos correspondentes Equipamentos Escolares e Equipamentos Técnicos Complementares. Os investimentos a realizar são alvo de consideração expressa no Plano de Negócios e Plano Financeiro, devendo seguir os critérios de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e Ciência.
- n) **Manual de Manutenção** - conjunto de normas que visam regular os Serviços de Manutenção e Conservação, os padrões de qualidade e os procedimentos de articulação institucional necessários;
- o) **Obras de Modernização** - As que, sendo caracterizadas como Investimento, sejam contempladas no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações;
- p) **Plano de Negócios** - documento que faz a descrição do projeto, define todos os pressupostos subjacentes ao seu desenvolvimento, avalia as condicionantes e os fatores de risco a ter em conta, identifica os recursos necessários e estabelece os meios para os obter, bem como Incorpora o estudo de viabilidade económica e financeira do mesmo;
- q) **Plano Financeiro** - documento que identifica os montantes e o calendário de realização previstos para todos os fluxos financeiros inerentes ao projeto, ao longo da sua vida, numa base anual, acompanhado dos pressupostos considerados nas projeções efetuadas;
- r) **Relatório Anual de Atividades** - documento que relata a atividade desenvolvida pela Parque Escolar durante o exercício a que se reporta, com especial destaque para a avaliação do grau de cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato, incluindo o apuramento e a justificação de desvios na realização física e financeira tendo por base o cronograma de realização física estabelecido e o Plano Financeiro;
- s) **Remuneração** - preço a pagar pelo Estado à Parque Escolar pelo efetivo cumprimento das suas obrigações num dado período, ao abrigo do Capítulo IV do presente Contrato-Programa;
- t) **Serviços de Manutenção e Conservação**
 - i) **Manutenção Preventiva** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Manual de Manutenção e do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, reduzir a degradação da operacionalidade e/ou probabilidade de destruição, perda ou falha das Infraestruturas Escolares e dos Equipamentos Escolares e Equipamentos Técnicos Complementares, ordenadas segundo critérios predeterminados, em função da normal utilização e da degradação natural daquelas infraestruturas e equipamentos, e tendo em atenção a sua Vida Útil;
 - ii) **Manutenção Corretiva** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Manual de Manutenção e do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, restabelecer as condições normais de funcionamento das Infraestruturas Escolares, dos Equipamentos Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares quando a degradação e/ou destruição das mesmas decorra de atos provocados por terceiros, nomeadamente os resultantes de atos de vandalismo e, ainda, os que não resultem do desgaste corrente ou uso razoável e apropriado aos fins a que se destinam as Infraestruturas Escolares;
 - iii) **Manutenção Funcional** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Manual de Manutenção e do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, estabelecer as condições de funcionalidade face à normal evolução dos conteúdos programáticos e à introdução de novas tecnologias;
 - iv) **Grande Manutenção** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Manual de Manutenção e do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, repor as condições de utilização dos Equipamentos Escolares e dos

Equipamentos Técnicos Complementares, quando as mesmas estejam comprometidas em resultado da utilização continuada e da degradação de materiais e equipamentos, através de operações a realizar no término da sua Vida Útil.

- u) **Serviços de Renovação** - Conjunto de ações que visam, nos termos constantes do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações específico a cada Escola, assegurar a reposição das condições de habitabilidade das Infraestruturas Escolares e das condições de utilização dos Equipamentos Técnicos Complementares, resultante da utilização continuada e da degradação de materiais e equipamentos, através de operações a realizar no término da sua Vida Útil.
- v) **Vida Útil** - Considera-se como vida útil das Infraestruturas Escolares, dos Equipamentos Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares, o período de tempo em que permanecem em adequadas condições de operacionalidade, ainda que por via das reparações necessárias à manutenção dessas condições, quando estas se mostrem economicamente favoráveis.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O presente Contrato produz efeitos desde 1 de Julho de 2009 e vigorará até 31 de Dezembro de 2037, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 22.ª.

Cláusula 5.ª

Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações

1 - Previamente ao lançamento dos procedimentos para a contratação das Obras de Modernização ou dos Serviços de Manutenção e Conservação, nos casos em que não haja Obras de Modernização, a Parque Escolar deverá celebrar com o Ministério da Educação e Ciência e com as direcções de cada uma das Escolas, Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, os quais, tendo por base os planos estratégicos elaborados por cada uma das Escolas, visam a regulação dos seguintes aspetos:

- a) Definição das Obras de Modernização a realizar e respetivas especificações técnicas;
- b) Calendarização do programa de trabalhos a realizar no âmbito das Obras de Modernização, tendo em consideração o calendário escolar;
- c) Identificação de espaços provisórios para assegurar a continuidade das atividades letivas, sempre que necessário;
- d) Definição do âmbito dos Serviços de Manutenção e Conservação a assegurar pela Parque Escolar, com indicação das regras de boa gestão e dos deveres de cuidado a observar pelas Escolas na conservação quotidiana das respetivas Infraestruturas Escolares e Equipamentos Escolares e Técnicos Complementares;
- e) Definição dos procedimentos gerais de articulação institucional entre a Escola, a Parque Escolar e a Entidade Subcontratada para a realização das Obras de Modernização e dos Serviços de Manutenção e Conservação;
- f) Identificação de um plano de seguros relativo a cada Escola e definição das regras de acionamento das correspondentes apólices.

2 - Os documentos que instruem os procedimentos para a contratação das Obras de Modernização e dos Serviços de Manutenção e Conservação deverão conter as especificações referidas no número anterior.

3 - Com a conclusão das Obras de Modernização, a Parque Escolar disponibilizará a cada Escola o respetivo Manual de Manutenção que regulará os Serviços de Manutenção e Conservação a prestar

pela Entidade Subcontratada, os padrões de qualidade e os procedimentos de articulação institucional.

4 - A eficácia dos Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações fica sujeita a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

CAPÍTULO II

Obrigações das Partes

Cláusula 6ª

Obrigações da Parque Escolar

1 - A Parque Escolar obriga-se a cumprir o Programa de Modernização, disponibilizando as Infraestruturas Escolares nos prazos definidos e, posteriormente, a manutenção e conservação dos respetivos edifícios durante toda a vigência do presente Contrato, em função do financiamento existente e das orientações recebidas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

2 - Nos termos do presente Contrato, compete à Parque Escolar:

- a) O planeamento, a gestão, o desenvolvimento e a execução do Investimento, nos termos dos Acordos de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações estabelecidos entre a Parque Escolar com o Ministério da Educação e Ciência e com as direções de cada uma das Escolas, relativamente às Infraestruturas Escolares constantes do Anexo I, com a operação e a disponibilização destas ao serviço público a partir da data da sua conclusão;
- b) O planeamento, a gestão, o desenvolvimento e a execução dos Serviços de Manutenção e Conservação das Infraestruturas Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares.
- c) O planeamento, a gestão, o desenvolvimento e a execução dos contratos específicos referentes aos Serviços de Renovação.

3 - A aquisição em novo, no término da Vida Útil ou atendendo às suas características especiais e pela evolução tecnológica, de Equipamentos Técnicos Complementares, bem como a contratação de Serviços de Renovação, devem ser objeto de Contratos Específicos entre a Parque Escolar e o Ministério da Educação e Ciência.

4 - Nos termos a definir no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, a renovação em novo dos Equipamentos Técnicos Complementares deve ser objeto de apreciação quanto à continuidade operacional desses por longevidades superiores ou, em reverso, pela consideração do seu desgaste antecipado.

5 - A Parque Escolar compromete-se a orientar as atividades por adequados padrões:

- a) De economicidade, expressos nomeadamente na contenção de recursos e respetivos custos;
- b) De eficiência, expressos nomeadamente na racionalização dos serviços organizacionais;
- c) De eficácia, expressos nomeadamente na qualidade e tempestividade dos serviços prestados.

6 - As intervenções a realizar no âmbito da execução do presente Contrato devem ter em conta o calendário escolar, de forma a minimizar qualquer impacto negativo que possa daí advir para o normal funcionamento das atividades escolares.

7 - As responsabilidades da Parque Escolar decorrentes da prestação de Serviços de Renovação serão fixadas em Contratos Específicos celebrados para o efeito.

8 - Nos termos do presente Contrato, a Parque Escolar compromete-se ainda a atuar com elevada diligência e com respeito pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, da

imparcialidade, da proporcionalidade e da boa-fé na seleção, negociação e contratação dos trabalhos de construção e no acompanhamento, coordenação e fiscalização das Obras de Modernização das Infraestruturas Escolares, dos Serviços de Manutenção e Conservação, e dos Serviços de Renovação das Infraestruturas Escolares e dos Equipamentos Técnicos Complementares, aplicando a Remuneração de forma prudente e criteriosa e nos estritos termos acordados no presente Contrato.

Cláusula 7.ª

Plano de Negócios

1 - A Parque Escolar submeterá à apreciação dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, um Plano de Negócios, tendo em consideração as obrigações de prestação de serviços objeto do presente Contrato e o prazo de vigência do mesmo, o qual, depois de aprovado, constituirá o Anexo II ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

2 - O Plano de Negócios integra o Plano Financeiro.

Cláusula 8.ª

Plano Financeiro

1 - O Plano Financeiro referido no n.º 2 do artigo anterior deverá abranger, nomeadamente, as despesas de Investimento nas Infraestruturas Escolares, as despesas de manutenção e conservação previstas, os custos de estrutura da empresa, os encargos com o serviço da dívida e outros encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como as entradas de fundos, designadamente as contribuições do Estado e de fundos comunitários previstos, as receitas próprias geradas, o produto de utilização de empréstimos e outros proveitos eventualmente previstos, numa base anual.

2 - O Plano Financeiro poderá ser atualizado no âmbito de revisão do presente Contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Estado

1 - Ao Estado cabe, no âmbito deste Contrato, a responsabilidade de remunerar a Parque Escolar pela prestação de serviços objeto do presente Contrato, nos termos do definido no Capítulo IV.

2 - As responsabilidades do Estado decorrentes da prestação de Serviços de Renovação serão fixadas no Contrato Específico celebrado para o efeito.

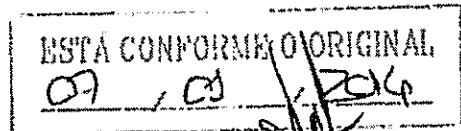
3 - Ao Ministério da Educação e Ciência cabe a responsabilidade de definir os Programas Funcionais das Escolas a serem objecto de intervenção a cargo da Parque Escolar, bem como, previamente ao lançamento dos procedimentos para a contratação das Obras de Modernização, a responsabilidade de aprovar os projetos de intervenção que lhe sejam submetidos a apreciação pela Parque Escolar.

Cláusula 10.ª

Prestação de informação, acompanhamento e fiscalização

1 - O presente Contrato é fiscalizado, no plano financeiro, pela Inspeção-Geral de Finanças e, no plano técnico, pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.

2 - A Parque Escolar compromete-se a facultar às entidades referidas no número anterior, bem como à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças no âmbito do exercício da função acionista, ou ainda a outras que sejam indicadas pelo Estado, toda a informação relevante para a verificação do cumprimento do seu objeto, para a prestação de contas, acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.



3 - Para os efeitos previstos nos números anteriores, a Parque Escolar deve dar cumprimento às exigências decorrentes da lei no que concerne à obrigação de prestação de informações e à remessa de documentos para aprovação, ao abrigo, nomeadamente, do disposto no Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, aprovado através do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.

Cláusula 11.ª

Transferência das Infraestruturas Escolares

- 1 - A celebração de um Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, determinará a transferência da respetiva Infraestrutura Escolar, a título provisório, para a Parque Escolar.
- 2 - O incumprimento das condições previstas nos Acordos de Parceria e Gestão das Instalações constitui a Parque Escolar no dever de restituir o imóvel transferido nos termos do número anterior no prazo de sete dias a contar da respetiva notificação.
- 3 - A transferência referida no n.º 1 tornar-se-á definitiva com o despacho conjunto emitido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de Abril.

Cláusula 12.ª

Disponibilização das Infraestruturas Escolares

- 1 - A disponibilização total da Infraestrutura Escolar pela Parque Escolar ficará documentada no Auto de Disponibilização Total da Infraestrutura Escolar, conforme modelo indicado no Anexo III.1.
- 2 - A disponibilização parcial da Infraestrutura Escolar pela Parque Escolar ficará documentada no Auto de Disponibilização Parcial da Infraestrutura Escolar, conforme modelo indicado no Anexo III.2.
- 3 - O Auto de Disponibilização, total ou parcial, da Infraestrutura Escolar é assinado pelos representantes da Parque Escolar, por um representante do Ministério da Educação e Ciência e por um representante da direção da Escola, designados para o efeito por cada uma das partes.

Cláusula 13.ª

Seguros

- 1 - A partir da data de disponibilização total, constante do respetivo Auto de Disponibilização das Infraestruturas Escolares, e nos termos do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, a Parque Escolar obriga-se a contratar e a manter em vigor as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à utilização das Infraestruturas Escolares, dos Equipamentos Técnicos Complementares e dos Equipamentos Escolares.
- 2 - A partir da data da transferência a título provisório das Infraestruturas Escolares para a Parque Escolar, prevista na cláusula 11.ª, n.º 1 deste Contrato, esta assegura que os contratos a celebrar com as Entidades Subcontratadas contemplem a existência, obrigatória, de seguros de cobertura de eventuais danos emergentes da execução das Obras de Modernização, dos Serviços de Manutenção e Conservação, e dos Serviços de Renovação das Infraestruturas Escolares.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

07 / 01 / 2014

Cláusula 14.ª

Força Maior

Para os efeitos do cumprimento pela Parque Escolar das obrigações previstas neste Contrato, designadamente as constantes da Cláusula anterior, são considerados casos de força maior os eventos imprevisíveis e irresistíveis, exteriores à Parque Escolar e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, nomeadamente atos de guerra ou subversão, radiações atômicas, raio, inundações catastróficas, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que, comprovadamente, impeçam ou tornem mais oneroso o cumprimento das suas obrigações relacionadas com o presente Contrato, salvo na medida em que os prejuízos resultantes de eventos de força maior sejam ressarcidos nos termos das apólices de seguro contratadas pela Parque Escolar que cubram o risco em causa, sendo tais indemnizações consideradas para efeitos do disposto no n.º 5 da Cláusula 18.ª deste Contrato.

CAPÍTULO III

Fontes de Financiamento

Cláusula 15.ª

Fontes de financiamento

- 1 - A Parque Escolar deve envidar os esforços necessários à obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o presente Contrato, para que possa cumprir, cabal e atempadamente, todas as obrigações que decorram do mesmo.
- 2 - Constituem fontes de financiamento da Parque Escolar a Remuneração, as participações, as dotações, os subsídios, as compensações financeiras e as demais subvenções do Estado, os fundos comunitários, o produto dos empréstimos obtidos e outras receitas próprias da sua atividade.
- 3 - As necessidades e fontes de financiamento da Parque Escolar são especificadas, em termos anuais, no Plano de Negócios.

Cláusula 16.ª

Contração de empréstimos

Com vista à obtenção dos fluxos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, a Parque Escolar poderá celebrar os contratos de financiamento que julgar convenientes, nos termos e até aos limites referidos no Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável, no estrito cumprimento do Plano de Negócios e do Plano Financeiro vigentes em cada momento, e minimizando todos os custos e encargos que lhes estão associados.

Cláusula 17.ª

Atividades não previstas

- 1 - A Parque Escolar poderá desenvolver atividades não previstas no presente Contrato, designadamente, atividades comerciais acessórias ou complementares que permitam a valorização e aproveitamento das infraestruturas escolares.
- 2 - A alienação do património imobiliário da Parque Escolar carece de autorização dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

CAPÍTULO IV

Remuneração da Parque Escolar

Cláusula 18.ª

Remuneração

- 1 - Em contrapartida da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o Estado paga à Parque Escolar uma Remuneração, à qual acresce IVA à taxa em vigor, calculada considerando a componente de Investimento e a componente de Serviços de Manutenção e Conservação.
- 2 - O montante global da Remuneração é acordado entre o Estado e a Parque Escolar até 31 de Dezembro do exercício económico imediatamente anterior àquele a que respeita.
- 3 - A componente da Remuneração relativa a Investimento é fixada para o período de um ano.
- 4 - A componente da Remuneração relativa à prestação de Serviços de Manutenção e Conservação é fixada, para um período de três anos, em termos de preço por m2/mês de Área Bruta de Construção de cada Infra-Estrutura Escolar efetivamente disponibilizada através dos respetivos autos de disponibilização, total ou parcial.
- 5 - O montante global da Remuneração assegura a cobertura de todas as necessidades financeiras decorrentes do Investimento, para o período a que respeita, que não se encontrem cobertas (i) por outras receitas próprias e empréstimos tal como previstos no Plano de Negócios e no Plano Financeiro, (ii) por participações, dotações, subsídios, compensações financeiras e demais subvenções do Estado, (iii) por fundos comunitários, (iv) por indemnizações de eventuais seguros nos termos da Cláusula 14.ª e (v) pelo excesso apurado nos termos do número 6 da presente Cláusula.
- 6 - Caso o valor da Remuneração, na componente de Investimento, exceda, para um determinado exercício económico, o custo, líquido de proveitos, dos serviços prestados pela Parque Escolar relativamente a essa componente, nos termos definidos no presente Contrato e reportado no relatório e contas no capítulo reservado ao Relatório Anual de Atividades, deverá o excesso transitar como crédito do Estado, a regularizar no segundo exercício seguinte àquele a que respeita a ocorrência desta situação.
- 7 - Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 desta Cláusula, o montante da Remuneração é calculado a preços correntes do exercício económico a que respeita, e toma como referência a forma de cálculo prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto.
- 8 - Caso o acordo previsto no número 2 da presente Cláusula não ocorra até 31 de Dezembro do exercício económico imediatamente anterior àquele a que respeita, vigorará, até à celebração desse acordo, o montante da Remuneração fixado para o exercício cessante.

Cláusula 19.ª

Pagamento da Remuneração

- 1 - O pagamento da Remuneração à Parque Escolar é efetuado pelas Escolas objeto de Investimento e/ou de Serviços de Manutenção e Conservação, em quatro partes de igual montante, correspondentes cada uma a três duodécimos da Remuneração global, sendo a primeira paga até 15 de Março, a segunda até 15 de Junho, a terceira até 15 de Setembro e a quarta até 15 de Dezembro do ano a que respeita.
- 2 - O valor da Remuneração, apurado nos termos da Cláusula anterior, deverá ser alvo de inscrição no orçamento das Escolas objeto de Investimento e/ou de Serviços de Manutenção e Conservação, correspondente ao exercício económico a que respeita.

Cláusula 20.ª**Deduções no valor da Remuneração**

- 1 - Após ter sido elaborado o Auto de Disponibilização da Infra-Estrutura Escolar, ao longo de cada ano de vigência do Contrato e com uma periodicidade semestral, a direção de cada escola elaborará um relatório de avaliação do cumprimento do Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, o qual deverá incluir em anexo os "Autos de Ocorrência" verificados no período, a que se refere o n.º 7 da presente Cláusula.
- 2 - O relatório mencionado no número anterior identificará as situações de incumprimento verificadas no período respetivo, e identificará as áreas indisponíveis bem como o período de indisponibilidade relativamente a cada um dos espaços que se encontrem nessa situação.
- 3 - Considera-se como "Área Indisponível", a referente às infraestruturas escolares definidas no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações que não puderem ser utilizadas para o fim a que se destinam, mediante a verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Sendo as infraestruturas escolares necessárias durante o horário normal de funcionamento da Infraestrutura Escolar e tidas para os fins exclusivos do ensino público, que, para efeitos da presente Cláusula, se define entre as sete horas e as vinte e quatro horas e nos dias úteis da semana, num total diário de dezassete horas; e,
 - b) Não podendo as infraestruturas escolares serem, após avaliação conjunta pela direção da Escola e pela Parque Escolar, comprovadamente substituídas por outras que se encontrem disponíveis, para o mesmo fim no espaço da Escola, ou em infraestruturas alternativas localizadas até três quilómetros de distância daquele, sempre com carácter temporário, sendo esse entendido por um período nunca superior a 15 dias.
- 4 - O início da indisponibilidade ocorre com o momento do reporte da situação pela direção da Escola à Parque Escolar, e o final com o momento em que uma equipa formada por elementos designados pela direção da Escola e da Parque Escolar determina a sua resolução e esta seja validada pela direção da Escola.
- 5 - Para efeitos do cálculo do período de indisponibilidade referido no número anterior deverá ser deduzido o tempo normal de reposição das condições de utilização, a definir em anexo ao Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, conforme os tipos de intervenção.
- 6 - O reporte da situação pela direção da Escola à Parque Escolar deverá ser efetuado imediatamente após verificada a situação de indisponibilidade.
- 7 - Uma vez notificada sobre a situação de indisponibilidade, a Parque Escolar deve desencadear de imediato todos os mecanismos necessários para repor as condições de disponibilidade da Infraestrutura Escolar.
- 8 - Repostas as condições de disponibilidade da infraestrutura Escolar, será emitido um "Auto de Ocorrência", assinado por ambas partes, onde constará obrigatoriamente o período de indisponibilidade Infraestrutura Escolar, medido em horas e com indicação dos m2 que estiveram indisponíveis.
- 9 - A cada hora de indisponibilidade das infraestruturas escolares corresponde uma situação de incumprimento, a qual se traduzirá numa penalização financeira a definir no Acordo de Parceria de Utilização e Gestão das Instalações, e será deduzida no valor das compensações a pagar pelo Estado.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Indemnizações a terceiros

São da inteira responsabilidade da Parque Escolar as indemnizações que, nos termos da lei, de contrato ou de decisão judicial, venham a ser devidas a terceiros em consequência da sua atividade, e desde que comprovadamente não tenha havido dolo ou negligência por parte das direções das Escolas.

Cláusula 22.ª

Revisão do Contrato

1 - O presente Contrato deverá ser revisto, obrigatoriamente, até 31 de Dezembro de 2015, mediante acordo entre as Partes a estabelecer no prazo de 6 meses anterior à referida data.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Contrato poderá ainda ser revisto, mediante acordo entre as Partes, quando se verificarem alterações dos custos estimados, desvios financeiros e/ou de execução física significativos (variações acumuladas superiores a 15%) face ao previsto no Plano Financeiro.

Cláusula 23.ª

Rescisão do Contrato pelo Estado

1 - O Estado pode rescindir antecipadamente o presente Contrato no caso de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações contratuais da Parque Escolar.

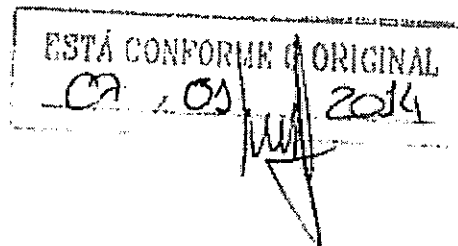
2 - Constituem, nomeadamente, causas de rescisão do Contrato por parte do Estado, os seguintes factos ou situações:

- a) O desvio do objeto do presente Contrato;
- b) O incumprimento reiterado das obrigações constantes do presente Contrato;
- c) A oposição reiterada ao exercício da fiscalização e acompanhamento previstos no presente Contrato;
- d) A sistemática inobservância das leis aplicáveis ao presente Contrato.

3 - Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos na presente Cláusula ou qualquer outro que, nos termos do disposto no n.º 1, possa motivar a rescisão do Contrato, o Estado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, deve notificar a Parque Escolar para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de violação não sanável.

4 - Caso a Parque Escolar não cumpra as suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do seu incumprimento, nos termos determinados pelo Estado, este pode rescindir o presente Contrato mediante comunicação remetida à Parque Escolar, por carta registada com aviso de receção.

5 - A comunicação da decisão de rescisão referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.



Cláusula 24.ª

Disposições Transitórias

Encontram-se fixadas no Anexo IV a Remuneração global relativa à componente de prestação de Serviços de Manutenção e Conservação, e à componente de Investimento, correspondentes ao segundo semestre de 2012.

Cláusula 25.ª

Efeitos

A presente revisão do Contrato Programa entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo porém os seus efeitos à data de 1 de Julho de 2012.

Lisboa, em 06 de Dezembro de 2012

O Ministro da Educação e Ciência

Nuno Paulo de
Sousa Arrobas
Crato

Assinado de forma digital por Nuno
Paulo de Sousa Arrobas Crato
DN: c=PT, o=Ministério da Educação
e Ciência, ou=Gabinete do Ministro da
Educação e Ciência, cn=Nuno Paulo
de Sousa Arrobas Crato
Dados: 2012.12.06 16:26:46 Z

Nuno Crato

A Secretária de Estado do Tesouro

Maria Luís Albuquerque

Pela Parque Escolar

PEDRO ANTÓNIO
MARTINS
MENDES

Digitally signed by PEDRO ANTÓNIO
MARTINS MENDES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português, ou=Autorização
de Cidadão, sn=MARTINS MENDES,
givenName=PEDRO ANTÓNIO,
serialNumber=EC00007130, cn=PEDRO
ANTÓNIO MARTINS MENDES
Date: 2012.12.07 15:40:13 Z

Pedro Mendes

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
07, 08, 2014

UNIVERSAL DE DEBATES
DIREÇÃO GERAL

Anexo I: Listagem das Infraestruturas Escolares abrangidas pelo Contrato Programa

10.DEZ2012 001790

Anexo II: Plano de Negócios

COORDENADORIA GERAL DO VISTO

Anexo III.1: Auto de Disponibilização Total da Infraestrutura Escolar

Anexo III.2: Auto de Disponibilização Parcial da Infraestrutura Escolar

Anexo IV: Remuneração, componente de Serviços de Manutenção e Conservação e componente de Investimento correspondentes ao segundo semestre de 2012 e ao triênio 2013-2015.

*Disposto, com aditamento,
em 26.12.2013*
Julio Conselheiro
Alberto Fernandes Brás
Julio Conselheiro
Mica Mendes

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.
02 / 03 / 2016

Anexo I:

Listagem das Infraestruturas Escolares abrangidas pelo Contrato Programa

ESTA CONFORME O ORIGINAL

02 / 01 / 2011

FASE	ESCOLA	ESCOLA	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR
F A S E 1	001	ESCOLA ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	01	PORTO	PORTO	PORTO - BOM JIM
	002	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DINIS	02/03	UIBGA	UIBGA	UIBGA - MARVILA
	003	ESCOLA SECUNDÁRIA BODRIGUES DE FARIAS	03/04	PORTO	PORTO	PORTO - CLODETE
	004	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO DE CASTRO	04	UIBGA	UIBGA	UIBGA
	005	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PAREDES MANUEL	05/06	UIBGA	UIBGA	UIBGA - AVERCIS
	006	ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO NUNES	06/07	UIBGA	UIBGA	UIBGA - STANISLAV
	007	ESCOLA SECUNDÁRIA CAROLINA MONTEIRO	07/08	PORTO	PORTO	PORTO - CLODETE
	008	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA	08/09	AVIRO	LIMPO	LIMPO
	009	ESCOLA SECUNDÁRIA AURÉLIA DE SOUSA	09/10	PORTO	PORTO	PORTO - BOM JIM
	010	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO SERRA	10/11	PORTO	VILA NOVA GAIA	VILA NOVA GAIA - MARVILA
F A S E 2	011	ESCOLA SECUNDÁRIA ADOCA FERNANDES	11/12	PORTO	POVOA VARZEL	POVOA VARZEL
	012	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO GONÇALVES SERRA	12/13	PORTO	MATOSINHOS	MATOSINHOS
	013	ESCOLA SECUNDÁRIA DA GUA DE COTA	13/14	PORTO	PORTO	PORTO - ALCOAR
	014	ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DE MENDONÇA	14/15	SPACA	SPACA	SPACA - S. VICENTE
	015	ESCOLA SECUNDÁRIA AVELAR BASTO	15	COIMBRA	COIMBRA	COIMBRA - S. ANTONIO DOS OLIVEIROS
	016	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CARO	16/17	PORTO	PORTO	PORTO - CAMPANHA
	017	ESCOLA SECUNDÁRIA, JOSE SÉRGIO	17/18	PORTO	VILA DO COADE	VILA DO COADE
	018	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PERAZEL	18/19	PORTO	PERAZEL	PERAZEL - MOURINHO
	019	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE S. VICENTE	19/20	UIBGA	UIBGA	UIBGA - S. VICENTE DE JORA
	020	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA JOSE DE OLIVEIRA	20/21	UIBGA	UIBGA	UIBGA - SANTO CARLOS DE VILA
F A S E 3	021	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. JIULIA DE LENCAS	21/22	UIBGA	UIBGA	UIBGA - S. JOÃO DE VILA
	022	ESCOLA SECUNDÁRIA BERNARDO DA SILVA	22/23	UIBGA	UIBGA	UIBGA - ALCOAR
	023	ESCOLA SECUNDÁRIA D. PEDRO V	23	UIBGA	UIBGA	UIBGA - N. S. DE FÁTIMA
	024	ESCOLA SECUNDÁRIA S. DE OURENSES	24/25	UIBGA	UIBGA	UIBGA - S. MARIA DO OLIVEIRO
	025	ESCOLA BÁSICA MARQUÊS DE ALBUQUERQUE	25/26	UIBGA	UIBGA	UIBGA
	026	ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO ALEXANDRE	26/27	UIBGA	OLIVEIRA	OLIVEIRA - S. JOÃO
	027	ESCOLA SECUNDÁRIA MONTEIRO DA SILVA	27/28	PORTALEGRE	PORTALEGRE	PORTALEGRE - S. JOÃO DE VILA
	028	ESCOLA SECUNDÁRIA GABRIEL FERREIRA	28	ÉVORA	ÉVORA	ÉVORA - S. JOÃO DE VILA
	029	ESCOLA SECUNDÁRIA B. MANUEL	29/30	ÉVORA	ÉVORA	ÉVORA - S. JOÃO DE VILA
	030	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE	30	SANTARÉM	BENAVENTE	BENAVENTE
F A S E 4	031	ESCOLA DE TURISMO DE UIBGA - MADRUGADA DE CASTRO	31/32	UIBGA	UIBGA	UIBGA
	032	ESCOLA DE TURISMO DE UIBGA - MADRUGADA DE CASTRO	32/33	UIBGA	UIBGA	UIBGA
	033	ESCOLA DE TURISMO DO PORTO - S. JOÃO DE VILA	33/34	PORTO	PORTO	PORTO
	034	ESCOLA BÁSICA PINTOR ALVARO ALVES	34/35	UIBGA	UIBGA	UIBGA
	035	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTEBATE	35	VILA DO CASTELO	VILA DO CASTELO	VILA DO CASTELO - MONTEBATE
	036	ESCOLA SECUNDÁRIA ALCANTARA DE FÁTIMA	36/37	SPACA	BARCELOS	BARCELOS
	037	ESCOLA SECUNDÁRIA CARLOS AMARAL	37/38	SPACA	SPACA	SPACA - S. VITOR
	038	ESCOLA SECUNDÁRIA ALBERTO SANTANA	38/39	SPACA	SPACA	SPACA
	039	ESCOLA SECUNDÁRIA D. MARIA II	39/40	SPACA	SPACA	SPACA - S. JOSE E S. LÁZARO
	040	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO MOURA	40/41	SPACA	GUINAPES	GUINAPES - S. JOÃO
F A S E 5	041	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAVAS	41/42	SPACA	GUINAPES	GUINAPES - CALDAS
	042	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTRO MOURA	42/43	SPACA	V. N. FAVALEIRO	V. N. FAVALEIRO
	043	ESCOLA SECUNDÁRIA TÓRRES FELIX	43/44	PORTO	SANTO TIAGO	SANTO TIAGO
	044	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FAZES PEREIRA	44/45	PORTO	FAZES DE PEREIRA	FAZES DE PEREIRA
	045	ESCOLA SECUNDÁRIA DE LOUSADA	45/46	PORTO	LOUSADA	LOUSADA - FAZES
	046	ESCOLA SECUNDÁRIA DA MATA	46/47	PORTO	MATA	MATA - VERMILH
	047	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JIULIA DE VILHENA	47/48	PORTO	PORTO	PORTO - PARAFRASE
	048	ESCOLA SECUNDÁRIA FORTES PEREIRA DE VILA	48/49	PORTO	PORTO	PORTO
	049	ESCOLA SECUNDÁRIA DE RIO TINTO	49/50	PORTO	QUINZANA	QUINZANA - RIO TINTO
	050	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAREDES	50/51	PORTO	PARADES	PARADES - CASTELHÃO DE VILA
F A S E 6	051	ESCOLA SECUNDÁRIA DE D. MANUEL LARANJEIRA	51/52	AVIRO	ESPINHO	ESPINHO
	052	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASTRO	52/53	PORTO	V. NOVA DE GUAY	V. NOVA DE GUAY - CAMPOS
	053	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES	53/54	PORTO	V. NOVA DE GUAY	V. NOVA DE GUAY - VALADARES
	054	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA DA FEIRA	54/55	AVIRO	STA. MARIA DA FEIRA	STA. MARIA DA FEIRA - FEIRA
	055	ESCOLA SECUNDÁRIA OLIVEIRA MOURA	55/56	AVIRO	S. JOÃO DA MADRUGADA	S. JOÃO DA MADRUGADA
	056	ESCOLA SECUNDÁRIA FERREIRA DE CASTRO	56/57	AVIRO	OLIVEIRA DE ALMEIDA	OLIVEIRA DE ALMEIDA
	057	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FAZE	57/58	ÉVORA	FAZE	FAZE
	058	ESCOLA SECUNDÁRIA APARECIDA	58/59	ÉVORA	ÉVORA	ÉVORA - S. JOÃO
	059	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO DE ARAGÃO OLIVEIRA	59/60	VILA REAL	PELO DA VILA	PELO DA VILA
	060	ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. JOÃO DE VILA	60/61	AVIRO	AVIRO	AVIRO
F A S E 7	061	ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. JOÃO DE VILA	61/62	AVIRO	AVIRO	AVIRO - OLIVEIRA

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

09/09/2019

FASE	ESCOLA	ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF	PAÍS
F A S E 2	001	ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUES DE CASTILHO	ES/3	AVIRIO	ACUÍDA	ACUÍDA
	002	ESCOLA SECUNDÁRIA SÉRGIO NAVEIRO	ES	VIEU	VIEU	VIEU - S. JOSE
	003	ESCOLA SECUNDÁRIA ALVES MARTINS	ES	VIEU	VIEU	VIEU - ALVES MARTINS
	004	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO	ES/3	CONVIPA	FIGUEIRA DA FZ	FIGUEIRA DA FZ - TAYAPIRE
	005	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTENOR-O-VELHO	ES	CONVIPA	MONTENOR-O-VELHO	MONTENOR-O-VELHO
	006	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA CATARINA - CONCELAÇÃO DE	ES/3	CONVIPA	CONVIPA	CONVIPA
	007	ESCOLA SECUNDÁRIA INJANTA D. MARIA	ES	CONVIPA	CONVIPA	CONVIPA - SANTA CRUZ
	008	ESCOLA SECUNDÁRIA DE POMBA	ES/3	LEIRIA	POMBA	POMBA
	009	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO RODRIGUES SOUZA	ES	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA
	010	ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGOS SIEGUEIRA	ES	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA
	011	ESCOLA SECUNDÁRIA ENG. ACÁCIO CALAZANI OLIVEIRA	ES	LEIRIA	MARINHA GRANDE	MARINHA GRANDE
	012	ESCOLA SECUNDÁRIA AFRONSO DE ALBUQUERQUE	ES/3	GUARDA	GUARDA	GUARDA - SE
	013	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JESUS DE CASTRO	ES	LEIRIA	ALCORNÇA	ALCORNÇA
	014	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOMFIM	ES/3	LEIRIA	BOMFIM	BOMFIM
	015	ESCOLA SECUNDÁRIA RAFAEL BORDALO PINHO	ES/3	LEIRIA	CADIAS DA RAINHA	CADIAS DA RAINHA - R. S. JOSE
	016	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO CARVALHO FIGUEIRA	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA
	017	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSE SARAIVA	ES	LEIRIA	MARIA	MARIA
	018	ESCOLA SECUNDÁRIA JACQUE PATECH	ES	SANTARÉM	TOVAR	TOVAR
	019	ESCOLA SECUNDÁRIA DE OUREN	ES/3	SANTARÉM	OURN	OURN
	020	ESCOLA SECUNDÁRIA SÁ DA RANCIÇA	ES/3	SANTARÉM	SANTARÉM	SANTARÉM - S. SALVADOR
	021	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. SOARES DE ALEIXO	ES	SANTARÉM	ALCANTE	ALCANTE - S. MIGUEL
	022	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SALVATERRA DE MAGOS	ES/3	SANTARÉM	SALVATERRA DE MAGOS	SALVATERRA DE MAGOS
	023	ESCOLA SECUNDÁRIA PABLO ALBERTO RATO	ES/3	LEIRIA	SINTA	SINTA
	024	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA	ES	LEIRIA	SINTA	SINTA
	025	ESCOLA SECUNDÁRIA SEBASTIÃO E SILVA	ES	LEIRIA	OPAS	OPAS
	026	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AZEVEDO NEVES	ES/3	LEIRIA	AVANZADA	DANHA
	027	ESCOLA SECUNDÁRIA VENTUROSO FERREIRA	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - CARANGA
	028	ESCOLA SECUNDÁRIA PROF. HENRIQUE CARVALHO	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - S. M. DE S. JOSE
	029	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AVOLA	ES/3	LEIRIA	AVOLA	AVOLA
	030	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTO ANGELO	ES/3	LEIRIA	BARREIRO	BARREIRO - SANTO ANGELO
	031	ESCOLA SECUNDÁRIA SEBASTIÃO DA SILVA	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - S. JOSE
	032	ESCOLA SECUNDÁRIA ENRIQUE NAVEIRO	ES/3	LEIRIA	ALCORNÇA	ALCORNÇA - S. JOSE
	033	ESCOLA SECUNDÁRIA PROF. ALUIZ GOMES	ES/3	LEIRIA	ALCORNÇA	ALCORNÇA - S. JOSE
	034	ESCOLA SECUNDÁRIA RAFAEL DE S. JOSE	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - S. JOSE
	035	ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTONIO LOPES	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - S. JOSE
	036	ESCOLA SECUNDÁRIA PROF. AFRANCO DE SANTOS	ES	LEIRIA	V. FRANCISCA	V. FRANCISCA
	037	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTARÉM - S. M. DE S. JOSE	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - S. M. DE S. JOSE
	038	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO DE ALBUQUERQUE	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - ALCANTE
	039	ESCOLA SECUNDÁRIA RAFAEL S. ISABEL	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - SANTA MARIA
	040	ESCOLA SECUNDÁRIA D. SANDRO II	ES	PORTALEGRE	ELVAS	ELVAS - ASSUNÇÃO
	041	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PONTE DE SÓA	ES/3	PORTALEGRE	PONTE DE SÓA	PONTE DE SÓA
	042	ESCOLA SECUNDÁRIA S. JOAQUIM	ES	PORTALEGRE	PORTALEGRE	PORTALEGRE - S. JOAQUIM
	043	ESCOLA SECUNDÁRIA PÓLIS PORTALEGRE DE CASTRO	ES/3	LEIRIA	VILA NOVA	VILA NOVA - CONCEIÇÃO
	044	ESCOLA SECUNDÁRIA BOMFIM DE BOMFIM	ES/3	LEIRIA	BOMFIM	BOMFIM - S. JOSE
	045	ESCOLA SECUNDÁRIA SEVERINO DE FÁBIA	ES/3	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - SANTA MARIA
	046	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES	LEIRIA	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	047	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - S. JOSE
	048	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES	LEIRIA	LEIRIA	LEIRIA - S. JOSE
F A S E 3	049	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA	ALCORNÇA
	050	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASTELO DE PAIVA	ES/3	AVIRIO	CASTELO DE PAIVA	CASTELO DE PAIVA
	051	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	052	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VALE DE CAMPA	ES/3	AVIRIO	VALE DE CAMPA	VALE DE CAMPA
	053	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	054	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	055	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	056	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	057	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	058	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	059	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	060	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	061	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	062	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE
	063	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCORNÇA DO BAL	ES/3	AVIRIO	ALCORNÇA DO BAL	ALCORNÇA DO BAL - S. JOSE

ESTA CONFORME O ORIGINAL

07 / 01 / 2014

ANEXO	ESCOLA	ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF	PAÍS
313	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FELICITAS	11/5	PORTO	FELICITAS	FELICITAS	
314	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA COVA DA LHA	11/5	PORTO	FELICITAS	VILA COVA DA LHA	
315	ESCOLA SECUNDÁRIA DE GONDOMAR	11/5	PORTO	GONDOMAR	GONDOMAR	
316	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASTELO DA LHA	11/5	PORTO	LHA	CASTELO DA LHA	
317	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARCO DE CANAVELES	11/5	PORTO	MARCO DE CANAVELES	MARCO DE CANAVELES	
318	ESCOLA SECUNDÁRIA AUGUSTO BOMES	11/5	PORTO	MATOSINHOS	MATOSINHOS	
319	ESCOLA SECUNDÁRIA DA NOVA	11/5	PORTO	MATOSINHOS	LIGA DA PALMEIRA	
320	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FADILHA DA LHA	11/5	PORTO	MATOSINHOS	LIGA DA PALMEIRA	
321	ESCOLA SECUNDÁRIA ALEXANDRE PEREIRA	11/5	PORTO	PORTO	PORTO	
322	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA CLARA DE PEREIRA	11/5	PORTO	PORTO	PORTO	
323	ESCOLA SECUNDÁRIA INFANTE D. HENRIQUE	11	PORTO	PORTO	PORTO	
324	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DIAS	11/5	PORTO	SANTO TILO	SANTO TILO	
325	ESCOLA SECUNDÁRIA D. TEOFILO	11/5	PORTO	TEOFILO	TEOFILO	
326	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ERVILHINHA	11/5	PORTO	VALONGO	ERVILHINHA	
327	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CANELOS	11 2/5	PORTO	VIA NOVA DE BATA	CANELOS	
328	ESCOLA SECUNDÁRIA ALVES DA RANET	11/5	PORTO	VIA NOVA DE BATA	VIA NOVA DE BATA	
329	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FOMTE DE LHA	11/5	PORTO	FOMTE DE LHA	FOMTE DE LHA	
330	ESCOLA SECUNDÁRIA SANTA MARIA MAIOR	11	PORTO	VIA DO CASTELO	VIA DO CASTELO	
331	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALTO MANTINHO	11/5	VIA REAL	CHAVE	CHAVE	
332	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO PEDRO	11/5	VIA REAL	VIA REAL	VIA REAL	
333	ESCOLA SECUNDÁRIA LATINO COSTA	11/5	VIA REAL	LAVERDO	LAVERDO	
334	ESCOLA SECUNDÁRIA D. DIAS MONTE E ESCOLA BÁSICA DE RESENDE	11 2/5	VIA REAL	RESENDE	RESENDE	
335	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AZEVEDO PORTELA	11/5	AVEIRO	AZEVEDO	AZEVEDO	
336	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AVEIRO	11/5	AVEIRO	AVEIRO	AVEIRO	
337	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MÁRIO SACRAMENTO	11/5	AVEIRO	AVEIRO	AVEIRO	
338	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ESTARREJA	11/5	AVEIRO	ESTARREJA	ESTARREJA	
339	ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAFANHA DA NAZARE	11/5	AVEIRO	GUARDA	GAFANHA DA NAZARE	
340	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SEVER DO VOZEA	11 2/5	AVEIRO	SEVER DO VOZEA	SEVER DO VOZEA	
341	ESCOLA SECUNDÁRIA NUNO ALVARES	11/5	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	
342	ESCOLA SECUNDÁRIA D. BERNARDO DO BRANCO	11/5	CONCEIÇÃO	CONCEIÇÃO DA FÓZ	CONCEIÇÃO DA FÓZ	
343	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA SACRAMENTO CASAL	11 2/5	GUARDA	GUARDA DA BARRA	GUARDA DA BARRA	
344	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PASCOAL JOSE DE MELO	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
345	ESCOLA SECUNDÁRIA DE BATALHA - ESCOLA SECUNDÁRIA DE BATALHA	11/5	GUARDA	BATALHA	BATALHA	
346	ESCOLA SECUNDÁRIA ALONSO LOPES VIEIRA	11/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
347	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE OLIVEIRA DE FRADES	11 2/5	VIEIRA	OLIVEIRA DE FRADES	OLIVEIRA DE FRADES	
348	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SÃO PEDRO DO SUL	11 2/5	VIEIRA	SÃO PEDRO DO SUL	SÃO PEDRO DO SUL	
349	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÃO JOSE	11	GUARDA	ALVAREZ	ALVAREZ	
350	ESCOLA SECUNDÁRIA SIOVANA DA COSTA PRIMO	11/5	GUARDA	ALVAREZ	ALVAREZ	
351	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO V	11/5	GUARDA	ALVAREZ	ALVAREZ	
352	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CARAVELAS	11 2/5	GUARDA	ALVAREZ	ALVAREZ	
353	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE BOMBAIS AVEIRO	11 2/5	GUARDA	ALVAREZ	ALVAREZ	
354	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CLAYES	11	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
355	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSE GOMES FERRAZ	11/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
356	ESCOLA SECUNDÁRIA DO RESENDE	11/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
357	ESCOLA SECUNDÁRIA D. LUIS DE OLIVEIRA	11/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
358	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSE ALVAREZ	11	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
359	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANELOS	11/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
360	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
361	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
362	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
363	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
364	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
365	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
366	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
367	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
368	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
369	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
370	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
371	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
372	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
373	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
374	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
375	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
376	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
377	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
378	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
379	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
380	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
381	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
382	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
383	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
384	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
385	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
386	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
387	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
388	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
389	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
390	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
391	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
392	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
393	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
394	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
395	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
396	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
397	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
398	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
399	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	
400	ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVAREZ	11 2/5	GUARDA	GUARDA	GUARDA	

ESTA CONFORME O ORIGINAL
07/01/2014

FASE	ESCOLA	ESCOLA	ESCOLA	ESCOLA	ESCOLA	ESCOLA
F A S E 3	184	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ALFREDO DA SILVA	182,3/3	SETÚBAL	BARCELLO	BARCELLO
	185	ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE ESTRELO	187/3	SETÚBAL	MONTIJO	MONTIJO
	186	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PIMBA NOVO	187/3	SETÚBAL	PIMBA NOVO	PIMBA NOVO
	187	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE PASCOES	187/3	SETÚBAL	SETÚBAL	SETÚBAL
	188	ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II	187/3	SETÚBAL	SETÚBAL	SETÚBAL
	189	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA UNIDADE FÉRTIL	182,1/3	SETÚBAL	SETÚBAL	SETÚBAL
	190	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL FERNANDES	182,3/3	SANTARÉM	ARFANTE	ARFANTE
	191	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. AUGUSTO CESAR DA SILVA FERREIRA	82	SANTARÉM	SID MAIOR	SID MAIOR
	192	ESCOLA SECUNDÁRIA MARIA LAMAS	81/3	SANTARÉM	TOMAR NOVA	TOMAR NOVA
	193	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOURA	81/3	SEJA	MOURA	MOURA
	194	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MANUEL GONÇALVES GONÇALVES	81	SEJA	CESTIPA	CESTIPA
	195	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA CUNHA RIVARA	182,1/3	EVORA	ARAUJO	ARAUJO
	196	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONTEVOR-O-NOVO	187/3	EVORA	MONTEVOR-O-NOVO	MONTEVOR-O-NOVO
	197	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. HELENA DE GUAR	182,1/3	EVORA	REDOURO	REDOURO
	198	ESCOLA SECUNDÁRIA CONDE DE MONTEARAZ	187/3	EVORA	REQUEIMOS DE MONTEARAZ	REQUEIMOS DE MONTEARAZ
	199	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMPO MAIOR	81/3	PONTALVENE	CAMPO MAIOR	CAMPO MAIOR
	200	ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA SILVA - ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÁNDOLA	81/3/3	SETÚBAL	GRÁNDOLA	GRÁNDOLA
	201	ESCOLA SECUNDÁRIA FÁBIO ANTÓNIO VAGUE	81/3	SETÚBAL	SANTIAGO DO CACÉM	SANTIAGO DO CACÉM
	202	ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE DEUS	81	FARO	FARO	FARO
	203	ESCOLA SECUNDÁRIA TÓMÁS CALESTRA	81	FARO	FARO	FARO
	204	ESCOLA SECUNDÁRIA JAYO DANTAS	81	FARO	LAGOS	LAGOS
	205	ESCOLA SECUNDÁRIA DE LOURÉ	81	FARO	LOURÉ	LOURÉ
	206	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. FRANCISCO FERNANDES LOPES	81	FARO	OLHÃO	OLHÃO
	207	ESCOLA SECUNDÁRIA PORTA ANTÓNIO ALMEIDA	81	FARO	POLTILHO	POLTILHO
	208	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SIYES	81	FARO	SIYES	SIYES
	209	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VILA REAL DE SANTO ANTONIO	187/3	FARO	VILA REAL DE SANTO ANTONIO	VILA REAL DE SANTO ANTONIO
F A S E 3	210	ESCOLA BÁSICA MUNDO GONÇALVES	82,3	UESSA	UESSA	UESSA
	211	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CASCAIS (NOVA)	81	UESSA	CASCAIS	CASCAIS
	212	ESCOLA DE MÚSICA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL DE UESDA (NOVA)	81A	UESSA	UESSA	UESSA
	213	ESCOLA DE DANÇA DO CONSERVATÓRIO NACIONAL (NOVA)	81A	UESSA	UESSA	UESSA
	214	ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARIA MARTINS (NOVA)	81	UESSA	SINTRA	SINTRA MARTINS
F A S E 4	215	ESCOLA SECUNDÁRIA QUINTA DO PRADO (NOVA)	81	SETÚBAL	SEIMBRA	SEIMBRA
	216	ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JAVIER MARGALHES LIMA		AVIEIRO	AVIEIRO	AVIEIRO
	217	CONSERVATÓRIO DE AVIEIRO		AVIEIRO	AVIEIRO	AVIEIRO
	218	ESCOLA SECUNDÁRIA MUNDO DINES		AVIEIRO	OVAN	OVAN
	219	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COELHO E CASTRO		AVIEIRO	SANTA MARIA DA FEIRA	FIJES
	220	ESCOLA SECUNDÁRIA SERAFIM LEITE		AVIEIRO	E. JOÃO DA MADEIRA	E. JOÃO DA MADEIRA
	221	ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARES	81/3A	AVARES	AMARES	AMARES
	222	ESCOLA SECUNDÁRIA DE PAREDES	81/3A	BARCELLO	PAREDES	PAREDES
	223	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CEMIDRO DE BASTO	81/3A	CEMIDRO DE BASTO	CEMIDRO DE BASTO	CEMIDRO DE BASTO
	224	ESCOLA SECUNDÁRIA MENTOUQUE VIEIRA	81/3A	ESPOHENSE	ESPOHENSE	ESPOHENSE
	225	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VIEIRA DO MINHO	81/3A	VIEIRA DO MINHO	VIEIRA DO MINHO	VIEIRA DO MINHO
	226	ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ESTANISLAU FAUSTO	81/3A	VIA NOVA DE FARMACIA	JOANE	JOANE
	227	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ	81/3A/3A	ALFÂNDEGA DA FÉ	ALFÂNDEGA DA FÉ	ALFÂNDEGA DA FÉ
	228	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE CAVALHEIROS DE ANÍZES	81/3A/3A	CAVALHEIROS DE ANÍZES	CAVALHEIROS DE ANÍZES	CAVALHEIROS DE ANÍZES
	229	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MACEDO DE CAVALHEIROS	81/3A/3A	MACEDO DE CAVALHEIROS	MACEDO DE CAVALHEIROS	MACEDO DE CAVALHEIROS
	230	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE MARAVIA DO DOURO	81/3A/3A	MARAVIA DO DOURO	MARAVIA DO DOURO	MARAVIA DO DOURO
	231	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. L. RAY DO SALGADO		81/3A/3A	TOLE DE MONTEIRO	TOLE DE MONTEIRO
	232	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. A. DOLORE		81/3A/3A	VIANEIS	VIANEIS
	233	ESCOLA SECUNDÁRIA AMATO (VIEIRA)		CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO
	234	CAVALHEIROS DE VIEIRA PINTO / E. CAMPOS DE VIEIRA		CASTELO BRANCO	COMUNAL	COMUNAL
	235	ESCOLA SECUNDÁRIA DO FUNDO		CASTELO BRANCO	FUNDO	FUNDO
	236	ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANTANHEDES		COMUNAL	CANTANHEDES	CANTANHEDES
	237	ESCOLA SECUNDÁRIA DE FALCÃO		COMUNAL	COMUNAL	COMUNAL
	238	ESCOLA SECUNDÁRIA D. BUASSE		COMUNAL	COMUNAL	COMUNAL
	239	ESCOLA SECUNDÁRIA CRISTINA TORRES		COMUNAL	FIGUEIRA DA FÓZ	FIGUEIRA DA FÓZ
	240	ESCOLA SECUNDÁRIA DA LOUSA		COMUNAL	LOUSA	LOUSA
	241	ESCOLA SECUNDÁRIA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL		COMUNAL	OLIVEIRA DO HOSPITAL	OLIVEIRA DO HOSPITAL
	242	ESCOLA SECUNDÁRIA DA SE		QUARDA	QUARDA	QUARDA
	243	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SEJA		QUARDA	SEJA	SEJA
	244	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE LOPES		POVO	PAREDES	LOPES
	245	ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PAREDES DE COUSA		POVO	PAREDES DE COUSA	PAREDES DE COUSA
	246	ESCOLA SECUNDÁRIA JOAQUIM DE AVELAR		POVO	PEREIRA	PEREIRA

Oct 2014

SEE

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
27 / 01 / 2014

Anexo II - Plano de Negócios

Considerando o disposto na Cláusula 7.^a do Contrato Programa, a Parque Escolar submeterá à apreciação dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, um Plano de Negócios, tendo em consideração as obrigações de prestação de serviços objeto do presente Contrato e o prazo de vigência do mesmo, o qual, depois de aprovado, constituirá o Anexo II ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

27 / 01 / 2014

Anexo III.1 – MODELO DE AUTO DE DISPONIBILIZAÇÃO TOTAL DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Considerando o disposto no Contrato celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E.P.E., no âmbito do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, declara-se o seguinte:

Aos ____ do mês de ____ do ano de ____, a Parque Escolar E.P.E., deixou disponível para operação ao Estado a Infra-Estrutura Escolar _____

Pela Parque Escolar

Pelo Ministério da Educação e Ciência

Pela Direção da Escola

Anexo III.2 – MODELO DE AUTO DE DISPONIBILIZAÇÃO PARCIAL DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Considerando o disposto no Contrato celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E.P.E., no âmbito do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, declara-se o seguinte:

Aos ____ do mês de ____ do ano de ____, a Parque Escolar E.P.E., deixou disponível para operação ao Estado a(s) componente(s) da Infra-Estrutura Escolar _____ a seguir descrita(s): _____.

Pela Parque Escolar

Pelo Ministério da Educação e Ciência

Pela Direção da Escola

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

07.01.2014

ANEXO IV

A) Remuneração, componente de Serviços de Manutenção e Conservação – segundo semestre de 2012 e triénio 2013/2015

O valor da remuneração em causa é fixado em 1,10€/m²/mês, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

O preço acima fixado inclui as seguintes componentes de custo: (i) manutenção, (ii) subcontratados, (iii) fiscais, (iv) saneamento, (v) seguros e (vi) de gestão, e toma como referência o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 167/2008, de 26 de Agosto.

Se durante o período de execução do presente Contrato os referidos custos sofrerem alteração, o preço acima fixado para o triénio 2013/2015 deverá ser revisto em conformidade.

O número de m²/mês objeto de intervenção pela Parque Escolar na componente de Serviços de Manutenção e Conservação e o valor da Remuneração relativo ao eventual reforço da reserva destinada à Grande Manutenção, serão fixados, para cada um dos anos de 2013, 2014 e 2015, até 31 de dezembro do exercício económico imediatamente anterior ao do ano a que respeitam, mediante despacho conjunto dos responsáveis pelas áreas das Finanças e da Educação.

B) Remuneração, componente de Investimento – segundo semestre de 2012 e triénio 2013/2015

A remuneração em causa é fixada tendo por base (i) a data de entrada em operação das Infraestruturas Escolares já intervencionadas, (ii) as respetivas áreas, (iii) o montante de juros de médio e longo prazo estimados para o ano (ótica do pagamento) e (iv) a correção da estimativa apurada no ano anterior face aos juros efetivamente pagos naquele ano.

A componente de Investimento será fixada, para os anos de 2013, 2014 e 2015, até 31 de dezembro do exercício económico imediatamente anterior àquele a que respeita, mediante despacho conjunto dos responsáveis pelas áreas das Finanças e da Educação.

C) Remuneração total – segundo semestre de 2012

Ao abrigo do disposto no nº 8 da cláusula 18ª do Contrato Programa, a Remuneração total no segundo semestre de 2012 é fixada no montante de € 14.443.464,52 (catorze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros, cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por recurso a verbas inscritas no orçamento das escolas no âmbito do Ministério da Educação e Ciência, e corresponde integralmente a componente de Investimento.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

(C)

02

2014

[Handwritten signature]

Tendo em conta que, na presente data, não há dotação no orçamento das escolas no âmbito do Ministério da Educação e Ciência para suportar a devida remuneração remanescente relativa ao segundo semestre de 2012, designadamente a componente de Serviços de Manutenção e Conservação, que ascenderia a € 11.227.763,27 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), fica a Parque Escolar, em compensação, desde já autorizada a utilizar a reserva para efeitos de Grande Manutenção constituída até 30 de junho de 2012, no montante de € 9.988.095,14, para suportar despesas abrangidas pela prestação de serviços cujo âmbito é definido no presente Contrato.